



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1770/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/20071/2012
PROTOCOLO	: 1261177
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DO PANTANAL DE CORUMBÁ
JURISDICIONADO	: RONDOLFO ASSEF VEIRA
INTERESSADO	: KOMPAKTA LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA EVENTOS LTDA
VALOR	: R\$ 149.200,00
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – CONVITE – LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA EVENTO – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – EXATIDÃO DE VALORES – CUMPRIMENTO DO OBJETO – ATENDIMENTO ÀS DISPOSIÇÕES LEGAIS – REGULARIDADE.

É regular o procedimento licitatório e a formalização do contrato em que se verifica o cumprimento dos requisitos legais.

É regular a execução financeira em que se verifica o cumprimento do objeto, exatidão de valores relativos ao empenho, liquidação e pagamento.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 20 de setembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do relator, pela regularidade do procedimento licitatório – Convite nº001/2012-, formalização e execução financeira do Contrato Administrativo nº006/2012, celebrado entre o Município de Corumbá, por meio da Fundação de Cultura e Turismo do Pantanal, e a Empresa Kompakta Locação de Estrutura para Eventos Ltda.

Campo Grande, 20 de setembro de 2016.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame o procedimento licitatório – Convite nº 001/2012, formalização e a execução financeira do Contrato Administrativo nº 006/2012, celebrado entre o Município de Corumbá/MS, através da Fundação de Cultura e Turismo do Pantanal e a Empresa Kompakta Locação de Estrutura para Eventos Ltda., visando à contratação de serviços de locação, montagem e desmontagem de estrutura do palco, camarote, camarins, tendas, torres e outros, para atender o evento carnaval de 2012, conforme cláusula primeira do contrato, no valor inicial da contratação de R\$ 149.200,00 (cento e quarenta e nove mil e duzentos reais).

Na análise técnica da IEAMA constatou que os documentos que instruem o procedimento licitatório – Convite nº 001/2012, a formalização e a execução financeira do objeto do contrato, atendem integralmente as disposições estabelecidas nas leis 8.666/93 e 4.320/64; bem como foram remetidos a este Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa nº 35/211 (ANA-IEAMA-24404/2015 – f.229/232).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e da execução financeira do contrato, conforme parecer acostado à f.233 (PAR-MPC-GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-11302/2016).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

O mérito da questão baseia-se na apreciação o procedimento licitatório – Convite nº 001/2012, formalização e a execução financeira do Contrato Administrativo nº 006/2012, celebrado entre o Município de Corumbá/MS, através da Fundação de Cultura e Turismo do Pantanal e a Empresa Kompakta Locação de Estrutura para Eventos Ltda.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, publicação do resultado da licitação, decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer técnico ou jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

O Contrato Administrativo nº 006/2012 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas, previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/93. Bem como, o extrato do contrato fora publicado, conforme do art. 61 *parágrafo único*, da referida lei, e emitida a respectiva nota e empenho.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

Assim, verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório – Convite nº 001/2012 e o Contrato Administrativo firmado sob nº 0006/2012, foram realizados de acordo com a Lei 8.666/93.

A execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Kompakta Locação de Estrutura para Eventos Ltda.				
NE nº	NAE nº	Data	Valor (R\$)	fl.
066/2012	-	27/01/2012	149.200,00	167
Total			149.200,00	

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R\$149.200,00 (cento e quarenta e nove reais e duzentos reais) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

DISPOSITIVO

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, I, II e III da RNTC/MS nº 76/2013, profiro **VOTO** pela **REGULARIDADE** do *procedimento licitatório- Convite nº 001/2012, formalização e execução financeira do Contrato Administrativo nº 006/2012*, celebrado entre o Município de Corumbá/MS, por meio da Fundação de Cultura e Turismo do Pantanal, e a Empresa Kompakta Locação de Estrutura para Eventos Ltda. , conforme o previsto nas Leis 8.666/93 e 4320/64.

É o voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, pela regularidade do procedimento licitatório nº001/2012, da formalização e da execução financeira do Contrato Administrativo nº006/2012.

Presidência do Exmo. Senhor Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Senhor Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 20 de setembro de 2016.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator